



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

Parecer CGIM

Processo nº 135/2015 – CPL

Parecer de Contrato

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção de veículos adaptados em ambulâncias com fornecimento de peças para suprir as necessidades básicas do fundo municipal de saúde Canaã dos Carajás-PA.

RELATOR: Sr. **ALTAIR VIEIRA DA COSTA**, Controlador Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria n.º 305/2013**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **processo nº 135/2015 - CPL contrato**, referente à Solicitação de contratação da empresa A.T.A CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – ME E C DE S CACIMIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP.

RELATÓRIO

Trata-se de contratação da empresa A.T. A CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – ME E C DE S CACIMIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP. A contratação encontra-se instruída com Despacho da secretária de saúde, despacho da contabilidade autorizando e informando a dotação, declaração de adequação orçamentária da secretária de saúde, Certidão de débitos municipais, Certidão federal, Certidão do INSS, Certidão do FGTS, Certidão de natureza tributária, certidão de natureza não tributária, certidão de débitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

trabalhistas, despacho ao controle interno para apreciação da minuta do contrato.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A LF. 8.666/93 Art. 55. Promove-se sobre objeto do contrato: corresponde a cópia fiel do objeto do instrumento convocatório da licitação. Deve ser redigido de forma circunstanciada remetendo-se aos anexos contratuais as especificações técnicas complexas do objeto contratado.

O artigo 55º da referida lei 8.666/93 discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória, quais sejam, *verbis*:

“Art. 55º A fase preparatória o seguinte:

I – o objeto e seus elementos e seus elementos característicos;

II – o regime de execução ou forma de fornecimento;

III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do ajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV – os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

V – o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII – os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X – as condições de importação, a data e taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI – a vinculação do edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a enexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII – a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

No mesmo entendimento da Lei, observa o seguinte: cujo art. Art. 55º, § 2º aduz o seguinte:

Nos contratos celebrados pela administração pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas denominado estrangeiro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6 do Art. 32 desta Lei.

(...)

§ 3º no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964.

O caso em tela se subsumi ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada em contrato essas exigências, trará para esfera administrativa segurança.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 14 de Outubro de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

ALTAIR VIEIRA DA COSTA
Responsável pelo Controle Interno